Lei 2.727, de 5 de maio de 2.020

Concede, por tempo determinado, isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Medida Provisória 950, de 8 de abril de 2020.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º No período de 1º de maio a 30 de junho de 2.020, ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes com faturamento de energia elétrica que forem beneficiados pela Medida Provisória 950, de 8 de abril de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto à concessionária de energia elétrica.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 5 de maio de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal